



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0270875/ASJUR

Referência: SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0001879-12.2021.4.90.8000

Senhor Assessor Chefe,

Trata-se de análise jurídica acerca da aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma **parcelada** e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seu anexo único, por dispensa de licitação - art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 (dispensa em razão do valor).

1. Relatório

Primeiramente, conforme destacado na Decisão (id. 0254997), a contratação em referência não trará impacto financeiro para o exercício de 2021, mas apenas para os exercícios de 2022 e 2023. Em consequência, o valor previsto para a contratação, R\$ 11.679,66, não ultrapassa o limite estabelecido para a dispensa de licitação, R\$ 17.600,00, justificando, dessa forma, a contratação pelo procedimento de cotação eletrônica, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Por força da contratação por dispensa de licitação, deflagrou-se, inicialmente, o procedimento de Cotação Eletrônica n. 12/2021, a qual foi aberta de forma exclusiva para ME e EPP, em atenção ao disposto no art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Posteriormente, em razão do fracasso do item 2 e ausência de disputa fática, foram abertas as Cotações Eletrônicas ns. 13 e 14/2021. Em síntese, o item 1 (GLP botijão de 13kg) foi adjudicado à empresa vencedora da CE n. 12/2021 e o item 2 (GLP a granel) foi adjudicado à empresa vencedora da CE n. 14/2021, conforme será melhor elucidado no corpo deste parecer.

Neste particular, trago a lume trecho do Parecer SUCOP (id. 0267483) que, de forma resumida, abrange os procedimentos realizados no tocante às referidas cotações eletrônicas pela seção de compras deste Conselho:

Avalia-se que, de forma geral, os procedimentos observaram o disposto no art. 6º da Portaria 306/2001-MPOG. Ademais disso, em razão do valor estimado, a cotação inaugural (n. 12/2021) foi aberta de forma exclusiva para ME e EPP, em atenção ao regramento do art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Não obstante, considerando o fracasso técnico da indigitada cotação para o item 2 (gás a granel), foi aberta a cotação n. 13/2021 e, posteriormente, a cotação n. 14/2021, para ampla concorrência, tudo conforme relatado na informação da área de Compras (id. 0264483).

*Aberta a cotação n. 12/2021, avalia-se que a **fase de lances não foi bem disputada**, apesar de ter contado com a participação de 05 (cinco) empresas interessadas. Já o grupo 02 (n. 14/2021) **não teve disputa fática**, haja vista que contou com a participação de apenas 01 (uma) interessada, conforme pode ser observado dos relatórios de classificação id. 0261079. id. 0263467.*

Grupo 1 (n.12/2021): finalizada a etapa de lances e do envio da proposta da primeira colocada, empresa OURO GÁS LTDA, após as diligências da Seção de Compras, especialmente em razão do valor, acampando a manifestação da área requisitante (id.0262378) que pautou pela aceitação da proposta mesmo com o valor acima do estimado inicialmente, a Chefe da Seção adjudicou a cotação à empresa. Quanto a este mister, esta Subsecretária já firmou posicionamento em relação à aceitação de proposta acima do estimado (e não máximo) na fase de planejamento, conforme pode ser observado dos ids. 0199638 e 0180688, o que levaria ao atendimento da situação ao caso concreto.

Grupo 2 (n.14/2021): após o envio do lance da única classificada, a Seção de Compras, acompanhando a manifestação da área requisitante (id.0264384) classificou e adjudicou o objeto à empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, no importe de R\$ 7.770,00, ficando 2% abaixo do estimado na fase de planejamento.

A instrução dos procedimentos realizados se deu com as seguintes documentações:

- (I) análise de riscos (id. 0259792);
- (II) pedido de divulgação das Cotações Eletrônicas n. 12/2021, 13/2021 e 14/2021 (id. 0261078, 0261695 e 0263464);
- (III) mapa comparativo de preços - estimativa da contratação (id. 0244731);
- (IV) cópias dos e-mails encaminhados às empresas solicitando proposta e informando desclassificação: Cotação Eletrônica 12-2021 (id. 0261694); e Cotação Eletrônica 13-2021 (id. 0263455);
- (V) Relatório comprasnet - cancelamento da Cotação Eletrônica n. 13/2021 (id. 0263463);
- (VI) propostas de preços das empresas vencedoras para o item 1 (ids. 0261899 e 0261911) e para o item 2 (ids. 0263634 e 0263635);
- (VII) certidões das empresas vencedoras relativas à regularidade para contratação com a Administração: item 1 (botijão 13kg) (ids. 0264429 - Ouro Gás); e item 2 (granel) (id. 0264469 - Gasball);
- (VIII) Declaração de não empregabilidade de menor e Declaração de não existência de fato impeditivo para contratar com o CJF: Ouro Gás (id. 0264432); e Gasball (id. 0264470);
- (IX) Relatório de Adjudicação: Cotação Eletrônica n. 12/2021 - item 1 (id. 0264474); e Cotação Eletrônica n. 14/2021 - Item 2 (id. 0264475);
- (X) Informação SECOMP (id. 0264483);
- (XI) Parecer SUCOP (id. 0267483);
- (XII) Despacho ASJUR (id. 0271642);
- (XIII) nova disponibilidade orçamentária (id. 0272231);
- (XIV) nova declaração do ordenador de despesas (id. 0272865).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

As contratações por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, após o advento da Portaria n. 306/2001, passaram a ser realizadas pelo procedimento de cotação eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência aos processos de aquisições de bens de pequeno valor.

O procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, a buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos.

A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na Internet, segundo consta no art. 2º da Portaria. Esse procedimento é semelhante ao que ocorre nos pregões, o que permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo.

No caso presente, foi realizada, inicialmente, a Cotação Eletrônica n. 12/2021, em observância ao disposto no art. 6º da Portaria 306/2001-MPOG, destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, conforme informado pela SECOMP (id. 0264483), e nos termos do que estabelece o art. 6º do Decreto n. 8.538/2015.

Em relação à fase de lances, que contou com a participação de 5 (cinco) empresas para o item 1 (GLP botijão de 13kg) e apenas 1 (uma) empresa para o item 2 (GLP a granel), a SECOMP informou que a vencedora para o item 1 foi a empresa OURO GÁS LTDA, cujo preço final (R\$ 4.248,00) ficou 12,60% aproximadamente acima do preço estimado (R\$ 3.773,16).

Neste particular, foi diligenciada a área técnica para manifestação, a qual prestou as justificativas necessárias para a aceitação da proposta da empresa OURO GÁS LTDA, conforme pode ser comprovado nos documentos (ids. 0261919, 0261928 e 0262378). Vale destacar os seguintes pontos trazidos pela SESEGE:

A análise baseada na evolução dos preços praticados no Distrito Federal segundo sistema de levantamento da ANP - Agência Nacional de Petróleo, evidencia que houve um aumento de 10,55% no preço médio e 27,77% no preço máximo desde a pesquisa utilizada para compor a estimativa de preço.

Importante observar ainda que os valores constantes dos levantamentos da ANP não consideram o preço de entrega nem os riscos inerentes à variação de preços durante o contrato, motivo pelo qual, a estimativa inicial foi composta também por propostas comerciais.

Assim, o valor estimado inicialmente já era 24,1% acima do preço médio e 16,5% acima do preço máximo levantado pela ANP.

Em relação ao valor proposto, ele está 26,4% acima do preço médio e 2,6% acima do preço máximo levantado pela ANP.

Além dos esclarecimentos prestados, cabe ponderar que eventual desclassificação da empresa vencedora e sugestão de novo procedimento de cotação, apenas com a finalidade de se atingir o valor previamente estimado para o item 1 não se mostra, *prima facie*, a conduta mais adequada a ser tomada pela Administração neste momento, até mesmo porque, diante dos elevados aumentos nos combustíveis, que têm ocorrido de forma constante, bem assim dos argumentos trazidos pela empresa quando consultada por este Órgão, não parece factível que haja uma proposta mais vantajosa àquela apresentada pela empresa OURO GÁS LTDA.

Em relação ao item 2, que restou fracassado na Cotação Eletrônica n. 12/2021, foi aberta nova cotação eletrônica (13/2021), também sem sucesso (ids 0263455 e 0263463), ensejando, por fim, a Cotação Eletrônica n. 14/2021, na qual sagrou-se vencedora, para o item 2 (GLP a granel) a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, com proposta no Valor de R\$ 7.770,00, ou seja, 1,75% aproximadamente abaixo do valor estimado (R\$ 7.906,50).

Conforme já destacado acima (item 1. Relatório), há todo um relato pormenorizado acerca da fase de lances entre as empresas.

O que se verifica dos autos é que não há qualquer irregularidade nos procedimentos realizados. Verifica-se que não houve preterição às empresas interessadas, e nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que, durante os procedimentos de cotação eletrônica, foram observadas as regras do edital (termo de referência).

Em relação à ocorrência de possível fracionamento de despesas, a Administração foi cautelosa e solicitou esclarecimentos neste particular (ids. 0253938 e 0255093), os quais foram devidamente respondidos pela SUMAG, (id. 0255387), que informou que o valor da contratação, além de ser inferior ao limite de R\$ 17.600,00 estabelecido para a dispensa da licitação, corresponde, apenas, aos exercícios de 2022 e 2023, não havendo, portanto, impacto financeiro para o presente exercício (id. 0254997).

No tocante à disponibilidade orçamentária que foi levada em consideração para os procedimentos de cotação eletrônica (id. 0255408), houve a necessidade de retorno dos autos à SEPROG para apresentar nova disponibilidade orçamentária, especificamente quanto ao item 1 da Cotação Eletrônica n. 12/2021 (GLP botijão 13kg), nos termos do Despacho ASJUR (id. 0271642).

Nesse sentido, foi apresentada a nova disponibilidade orçamentária pela SEPROG (id. 0272321), da qual consta o impacto total da contratação em epígrafe, sendo de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de GLP em botijão de 13kg, e de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) para a aquisição de GLP a granel.

Registre-se que foi declarado pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA, nos termos dos incisos I e II, do art. 16 da LRF, que "a parcela de R\$ 3.870,40 (três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2022 e a parcela de R\$ 377,60

(trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para o exercício de 2023 para aquisição de GLP em botijão de 13 kg, e que as parcelas de R\$ 7.079,33 (sete mil, setenta e nove reais e trinta e três centavos) para o exercício financeiro de 2022 e de R\$ 690,67 (seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2023 para a aquisição de GLP a granel, foram incluídas na Previsão Orçamentária para os respectivos períodos." (id. 0272865).

Quanto à análise dos documentos necessários à habilitação da empresa (ids. 0264429 e 0264469), apurou-se estarem regulares. Neste aspecto, conforme apontou a SUCOP, em seu parecer (id. 0267483) houve *"consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade: BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT); CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)."*

Aquela unidade informou, ainda, que *"Não foram exigidas, no termo de referência, habilitações técnicas específicas para a contratação (atestado de capacidade)", bem assim que "A habilitação econômico-financeira foi aferida com base na certidão de falências (id. 0264429 e id. 0256177 fls. 04)"*

Cumpre, no entanto, observar que a manutenção das condições de habilitação é necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria n. 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, a homologação da Cotação Eletrônica n. 12/2021, em relação ao item 1 (**GLP botijão de 13kg**), em favor da Empresa OURO GÁS LTDA, pelo valor de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), bem assim a homologação da Cotação Eletrônica n. 14/2021, em relação ao item 2 (**GLP a granel**), para a Empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

É o parecer.

MANOEL MAIA JOVITA
Assessor "B" da
Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral

Exmo. Senhor Secretário-Geral,

Manifesto-me de acordo com os termos deste Parecer e submeto os autos à consideração superior.

ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO
Assessor-Chefe da
Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral



Autenticado eletronicamente por **Manoel Maia Jovita, Assessor(a) B - Assessoria Jurídica**, em 19/10/2021, às 17:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro Lameirão, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 19/10/2021, às 17:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270875** e o código CRC **7B2397BB**.
